



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

**PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA EM
CERTAME LICITATÓRIO**

Curral de Cima - PB, 25 de novembro de 2025

**AO SETOR DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL
DE CIMA/PB;**

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA APRESENTADA AO CERTAME
LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0009/2025 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS,
LOCALIZADA NO SÍTIO CAMPINAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
CURRAL DE CIMA/PB.

I- INFORMAÇÕES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CE 0009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO
CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS,
LOCALIZADA NO SÍTIO CAMPINAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
CURRAL DE CIMA/PB.

II- DA ANALISE

A análise deste parecer, para as propostas apresentadas pelas empresas
proponentes, tomou por base o que está previsto na Lei de Licitações (14.133/2021), para
comprovação de que a empresa licitante tem capacidade de realizar (econômica e



tecnicamente) os serviços elencados no Edital, conforme processo administrativo nº 251016CE00009.

Abaixo, está relacionada a empresa melhor colocada no certame, do ponto de vista de preço, inserida na ordem cronológica:

1- KORBAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 46.454.603/0001-64

Valor da Proposta: R\$ 460.438,14

III- FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

A empresa **KORBAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou o menor valor de proposta (R\$ 460.438,14, com 25,00000% de deságio orçamentário para o certame e para o certame e para prosseguirmos com a análise se faz necessário a reapresentação da proposta, dispondo o cronograma físico-financeiro em MESES para fidelização ao pleiteado pela administração.

Friso que a prática da correção para este caso é possível, por se tratar de um vício de forma que não compromete a substância da proposta – conforme entendimentos do TCU e exposição da Lei 14.133/2021 - Art. 12, §3º: *não se pode rejeitar propostas por falhas que não alterem a substância.*

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto até aqui aguardamos reapresentação da proposta para que então seja submetida a análise e posteriormente será emitido o parecer técnico sobre a condição da proposta.

Sem mais para o momento e renovando meus votos de estima e consideração, é o parecer.

STONY FERREIRA DE ALCÂNTARA FILHO
ENGESF SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/PB: 161825396-4